

De acordo com o **Despacho n.º 9081-C/2017** indica que passou a ser obrigatória a aplicação da **tarifa social na eletricidade** e no gás natural a todos os consumidores, por parte das **empresas de eletricidade** com quem tenham contrato

Embora de atribuição automática, através do cruzamento de informação entre a Segurança Social, Direção Geral de Energia e a Autoridade Tributária com as companhias de energia, a **aplicação não se está a verificar na maioria dos casos**, e o recomendado é que seja o consumidor a contactar com a sua companhia de energia para ativação da tarifa social de forma a [economizar na conta da eletricidade](#) e gás natural.

O consumidor poderá solicitar os retroativos de forma a receber o desconto relativo às faturas que já foram pagas e que não continham a tarifa social. O desconto da tarifa social é de 33,8% na eletricidade e de 31,2% no gás, podendo ser acumulado com descontos promocionais oferecidos pelas empresas de eletricidade e gás natural.

De momento, este desconto apenas se aplica na energia, mas estará a ser analisado a possibilidade de se também poder aplicar nas [ofertas de fibra](#) .

Para beneficiar deste apoio social, o consumidor deverá ser beneficiário de uma dos seguintes apoios: **Complemento Solidário para Idosos**; **Rendimento Social de Inserção**; **Subsídio Social de Desemprego**; **Abono de Família para Crianças e Jovens**; **Pensão Social de Invalidez** e **Pensão Social de Velhice**. Além disto, também dependerá do rendimento auferido pelo agregado familiar.